

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO
Advogado

S. Paulo, 27 de Abril 1921

Sr. Sr. Director da Banca Francesa e Italiana per l' America del Sud.

Meu Sr.

Vendo recobido ~~o~~ oportunamente, a carta ^{de V. Exa} datada de 22 do corrente, em que ~~me~~ me fazem algumas consultas acerca da applicação do regulamento para a ^{approved pelo} fusão das ~~casas~~ bancarias, visto ^{do} Dec. n. 14718 art. 6.º e 7.º e 8.º ^{de 1821} da lei a minha opinião:

cap. II. Os arts. 4.º ^{6.º} ^{ref. Dec. n. 14728 de 1821} ~~1821~~ que ~~aprove~~ ^{dispoem} ~~aquele~~ ^{que} ~~regulamento~~ ^{neste pais} ~~banco~~ ^{ou} ~~ou~~ ^{casas} ~~bancaria~~ ^{podera} ~~funcionar~~ ^{sem} ~~sem~~ ^{autorização} ~~de~~ ^{do} ~~governo~~ ^e ~~que~~ ^{os} ~~os~~ ^{estabelecimentos} ~~estran-~~ ^{geiros} ~~para~~ ^{para} ~~obterem~~ ^a ~~a~~ ^{autorização} ~~farão~~ ^{um} ~~um~~ ^{requerimento} ~~ao~~ ^{ao} ~~ministro~~ ^{da} ~~da~~ ^{Fazenda} ~~ins~~ ^{ins} ~~devidos~~ ^o ~~o~~ ^{seu} ~~pedido~~ ^{com} ~~os~~ ^{os} ~~estatutos~~ ^e ~~e~~ ^{mais} ~~documentos~~ ^{mencionados} ~~no~~ ^{no} ~~art. 8.º~~

Em Evidentemente, estas disposições não se referem ~~à~~ ~~Banca~~ ~~Francesa~~ ~~e~~ ~~Italiana~~ ~~per~~ ~~l'~~ ~~America~~ ~~del~~ ~~Sud~~ ~~em~~ ~~banco~~ ~~estrangeiros~~ ~~que~~ ~~ja~~ ~~estao~~ ~~funcionando~~ ~~neste~~ ~~pais~~, ^{com} ~~autorização~~ ~~do~~ ~~governo~~. ^{Em} ~~neste~~ ~~caso~~ ~~esta~~ ~~Banca~~ ~~Francesa~~ ~~e~~ ~~Italiana~~ ~~per~~ ~~l'~~ ~~America~~ ~~del~~ ~~Sud~~, ~~estava~~ ~~funcionando~~ ~~esta~~ ~~que~~ ~~foi~~ ~~autorizada~~ ~~a~~ ~~funcionar~~ ~~por~~ ~~Dec.~~ ~~n.~~ ~~8169~~, ~~de~~ ~~25~~ ~~de~~ ~~Agosto~~ ~~de~~

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO
Advogado

de 1910, tendo ^{então} ~~apresentado~~ e publicado os seus estatutos
a lista nominativa dos subscriptores e satisfeito todos
as demais exigências feitas pelo Dec. n.º 134
de 4 de Junho 1891, exigências essas que foram
reproduzidas no citado regulamento para a fiscalização
dos bancos.

~~Parece-me que o que compete a Banco Francese~~

e Helvética fazer? eis

1.º - ~~dirigir as exigências~~ Comunicar ao Sr. Minis-
tro da Fazenda que está funcionando, há muitos
anos, neste país, em virtude de autorizações do
governo, citando todos os decretos que autorizam
as suas succursas e agências a funcionarem
e todos os números do Diário Oficial da
República em que foram publicados ^{os estatutos},
a lista de seus accionistas, com indicação do
numero de ações e entradas de cada um, e
que possam ter sido satisfeitos as demais
exigências legais. Declarar - que tem um representante
neste país, com plenos e illimitados poderes
para tratar e definitivamente resolver as questões
a que se refere o art. 9º letra A do mesmo
regulamento - e que já realison todos o seu capi-
tal neste país e que ^{está} sujeita-se a todos as
leis brasileiras actuaes e as que, no futuro
vierem a reger as operações bancarias, inclusive
as que foram pertinentes a fiscalização e as

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO
Advogado

9

sociedades de qualquer especie, ou que com seus fundos
 II. - provar perante a Inspeccao (~~delegacia fiscal. ag.~~)
 no prazo de tres mezes, que realisou duas Terças
 do seu capital;
 III. - fazer, na Delegacia fiscal, o registro do estabelecimento de accordo com o art. 25 do citado regulamento.

em relacao aos bancos estrangeiros
 Cap. VII. O art. 42 do regulamento dispõe que
 as succursas e agencias de bancos estrangeiros
 pagarão, anualmente, uma quota de fiscalizacao
 que sera determinada pelo ministro da Fazenda
 mediante proposta do Inspector, quota essa
 que não excedera de 6.000.000

Desse que o modelo de balancete publico
 conjunto com o alvar. n. 14.728, ~~representa~~ ^{indica} em seu rubrica com o nome de
 perdas, parece-me que deve ser indicada a
 cifra desse titulo.

O citado regulamento ja esta em vigor, ~~mas~~ ^{determinar}
 prazos especiais para alguns recibos

Eis a quem pensar
 Gueirou o diz por